

Id:04719F4D902E726A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

LEI MUNICIPAL Nº 116, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre denominação de Praça da Bíblia, Logradouro público de Baixa Grande do Ribeiro – Estado do Piauí, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Praça Bíblia**, Logradouro público situado na confluência das seguintes ruas na esquina com a Rua Martins dos Santos Martins dos Santos e Rua 12 de Outubro no Bairro de Fátima, nesta cidade de Baixa Grande do Ribeiro – Piauí.

Art. 2º. Incumbe ao Poder Público Municipal, no prazo de 60 dias (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei, as medidas administrativas a colocação de placa de identificação, se for o caso, e a comunicação aos Órgãos Federais e Estaduais Competentes.

Art. 3º. Fica o cargo do Poder Executivo Municipal a estruturação da referida praça, uma estrutura física (concha acústica) para a realização de eventos, como também a construção de um Monumento dedicado a Bíblia Sagrada na referida praça.

Art. 4º. As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 20(VINTE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM).

JOSE LUIS SOUSA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Id:030E59D532A4726B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

LEI MUNICIPAL Nº 117, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb no Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 34, IV da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb, no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído pelos membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrará ainda o conselho municipal, quando houver:

I - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Os membros do conselho previsto no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Poder Executivo designará os integrantes do conselho.

§ 5º São impedidos de integrar o conselho a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 3º. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos pelo conselho instituído pela presente Lei.

§ 1º O conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113/2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
GESTÃO 2021-2024

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Ao conselho incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei Federal nº 14.113/2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do conselho.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 4º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo do Município.

Art. 5º. A atuação dos membros do conselho do Fundo:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 6º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 7º. O mandato dos membros do conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 8º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 9º. O Município disponibilizará em site na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 10. O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Art. 11. O conselho será instituído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência do Fundo.

§ 1º Até que seja instituído o novo conselho, no prazo referido no caput deste artigo, caberá ao conselho existente na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 2º O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 20(VINTE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM).

JOSE LUIS SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Id:089B6FB6A8CC719C



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
GESTÃO 2021-2024

CPL
Fls.:
Ass.:
FMBGR

ERRATA: Onde lê: R\$ 172.465,00 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)

Lê-se: R\$ 173.145,00 (cento e setenta e três mil, cento e quarenta e cinco reais)

AVISO DO EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 152/2021

PROCEDIMENTO N. 007/2021

MODALIDADE: CARTA CONVITE

O Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro torna público que realizará a abertura do Edital de Carta Convite abaixo citado, na conformidade das Leis 8.666/93, e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 17/2010 de 31 de dezembro de 2010, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Carta Convite nº. 007/2021

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA PARA AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada Global

SupORTE Legal: Norma geral da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Fonte de Recursos: ICMS – FPM – ISS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.

Valor Previsto: R\$ 173.145,00 (cento e setenta e três mil, cento e quarenta e cinco reais)

Data da Abertura: 27 de abril de 2021.

Hora da Abertura: 09:00 hs

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal;

Informações: Sede da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, localizada na Praça

Chiquinho Ezequiel, 2222, centro; Fone: (89) 3570-1473.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 19 de abril de 2021.

DOURIVAN GOMES DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

RÔMULO EVANGELISTA SOARES
SECRETÁRIO

JOSÉ CASTRO E SILVA
MEMBRO

Id:13B59B79951C71BD



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
GESTÃO 2021-2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o que consta dos autos deste processo. Autorizando a formalização de contrato para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.**

OBSERVANDO OBRIGATORIAMENTE O PREÇO DE MERCADO, COM RESPALDO NO INCISO II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/21, OBEDECENDO AOS PRECEITOS DO ARTIGO 72 DA MESMA LEI QUE REGE AS LICITAÇÕES PÚBLICAS. VENCEDOR – VIAÇÃO SETE LTDA, CNPJ Nº 15.474.486/0001-77.

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 12 de Abril de 2021.

JOSE LUIS SOUSA
Prefeito Municipal